

LEI N. 11.197, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de São José dos Campos com o Instituto de Previdência do Servidor Municipal.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento de débitos do Município de São José dos Campos com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no art. 14 da Portaria MTP n. 1.467, de 2 de junho de 2022, e alterações posteriores.

Parágrafo único. O parcelamento de que trata o caput deste artigo refere-se aos débitos de aportes da insuficiência financeira do Grupo 1 do IPSM e da parte que cabe ao Grupo 2, em decorrência das revisões de segregação de massa implantadas, referentes ao período de setembro de 2025 até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento, previstos no § 1º do art. 2º da Lei Federal n. 9.717, de 27 de novembro de 1998, e suas alterações.

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples equivalente ao percentual previsto pela meta atuarial determinada anualmente pela Política de Investimentos do IPSM, dividido mensalmente, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento, com a dispensa da multa.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples equivalente ao percentual previsto pela meta atuarial determinada anualmente pela Política de Investimentos do IPSM, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples equivalente ao percentual previsto pela meta atuarial determinada anualmente pela Política de Investimentos do IPSM e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º No caso de inadimplemento, o pagamento das prestações do parcelamento previsto nesta Lei será descontado do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, cabendo ao Município o pagamento integral, caso o desconto determinado neste artigo não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas, na data de vencimento de cada parcela, inclusive com os acréscimos legais previstos.

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Parágrafo único. O desconto do FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, concedida no ato de formalização dos termos, e vigorará até a quitação dos termos.

Art. 6º O vencimento da primeira prestação do parcelamento de que trata esta Lei será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento e as demais até o dia 30 (trinta) dos meses subsequentes.

Art. 7º O IPSM deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta Lei:

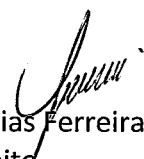
I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º desta Lei; e

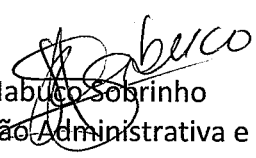
II - demais hipóteses de não atendimento das condições e requisitos desta Lei.

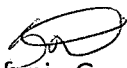
Art. 8º O município assegura a regularidade orçamentária, financeira e patrimonial para o cumprimento do acordo de parcelamento, com previsão na Lei Orçamentaria de 2026 mediante as seguintes dotações orçamentárias: 80.10.3.2.91.21.28.843.0015.0002.1.1100000 e 80.10.4.6.91.71.28.843.0015.0002.1.1100000.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 17 de dezembro de 2025.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito


José Nabuco Sobrinho
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças


Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretária de Assuntos Jurídicos


Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.



Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 703/2025, de autoria do Poder Executivo)
Mensagem n. 74/SG/DAL/2025